



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo

Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado
de São Paulo

DGR CGD Reunião do Conselho Diretor

TERMO ADITIVO

**Termo Aditivo e Modificativo nº 13/2024.
Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014.
Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014.
Processo SEI! nº 021.00000098/2024-88.**

Pelo presente instrumento, as PARTES:

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (SPI)**, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**;

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores Sr. Luis Felipe de Oliveira Neves e o Sr. Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque, doravante designada **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PARCEIRO PRIVADO**;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, instituída pela Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Milton Roberto Persoli, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**; e

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ sob o nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**.

CONSIDERANDO:

I. Que a **CONCESSIONÁRIA** recebeu em concessão o objeto do Contrato de

Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 (CONTRATO), que consiste na exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 27 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, compreendendo ainda a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da rodovia SP-099, entre os quilômetros (km) 11+500 km e 83+400 km, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião (CONTORNOS);

II. A assinatura do Termo Aditivo e Modificativo nº 006, em 27 de agosto de 2021, que transferiu ao PARCEIRO PRIVADO a obrigação contratual originalmente atribuída ao PODER CONCEDENTE de execução das obras remanescentes dos CONTORNOS e do TRECHO ADICIONAL (OBRAS);

III. A previsão contratual de implantação de praça de pedágio (P3) no Contorno de Caraguatatuba, conforme previsão do Anexo 4 do CONTRATO;

IV. Que a Lei federal nº 14.157, de 01 de junho de 2021, estabelece condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias por meio de sistema de livre passagem;

V. A Consulta Pública nº 02/2023, para colher sugestões e contribuições para o aprimoramento da minuta de portaria que regulamentará a implementação e operação do Sistema Automático Livre para pagamento de pedágio nas rodovias concedidas do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Siga Fácil SP;

VI. A análise realizada pela Consultoria Jurídica da ARTESP, por meio do **Parecer CJ/ARTESP nº 70/2024** a respeito do processo administrativo SEI nº 021.00000098/2024-88 e da minuta do presente TAM;

VII. A deliberação tomada na **178ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da ARTESP**, de **20/03/2024**, que ratificou a instrução do Processo Administrativo SEI! nº 021.00000098/2024-88 e autorizou a formalização do TAM;

VIII. A deliberação tomada na **1ª Reunião Ordinária do Exercício de 2024 da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas (CAC-PPP)**, em 21/03/2024, que tomou ciência do tema relativo à celebração do TAM, sugerindo alterações na cláusula de garantia, e requerendo que, uma vez apurados os potenciais desequilíbrios dele decorrentes, o tema retorne à Comissão para aprovação do reequilíbrio contratual;

IX. A expedição do despacho SEI! nº 0023866646, definindo, para o endereçamento das recomendações feitas pela CAC-PPP que *“(i) o montante da garantia mencionada na Cláusula 6.7 deverá corresponder a 6 (seis) meses do valor previsto para arrecadação, em estimativas atualizadas, do pórtico a ser implantado. Utilizado este saldo até o atingimento do valor correspondente a 3 (três) meses do previsto para a*

arrecadação, também em estimativas atualizadas, o saldo total deverá ser recomposto, atingindo-se o equivalente a 6 (seis) meses de arrecadação; e (ii) a garantia prevista na Cláusula 6.7 vigorará até que o mecanismo de contas fixado na Cláusula 6.6: (ii.1) esteja devidamente em funcionamento; e (ii.2) concentre a arrecadação de multas até o atingimento de saldo correspondente a 6 (seis) do valor previsto para arrecadação, em estimativas atualizadas, do pórtico a ser implantado. Após, a garantia prevista na Cláusula 6.7 será extinta, mantendo-se como única garantia aplicável aquela prevista na Cláusula 6.6.”, considerando-se, para tanto, os valores indicados na carta SEI 0025838648 e ratificados pelo despacho SEI 0026047836;

X. Que após anuência das PARTES à nova versão do TAM, houve deliberação tomada na **181ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da ARTESP**, de 03/05/2024, que ratificou a instrução do Processo Administrativo SEI! nº 021.00000098/2024-88 e autorizou a formalização do TAM;

XI. O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, no âmbito da 6ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), realizada em 19 de janeiro de 2024, deliberou pela aprovação acerca da definição de "assuntos de maior relevância" para fins de exercício da competência do Conselho de fiscalizar e opinar sobre aditivos em contratos de parceria público-privada, conforme o § 2º do artigo 4º do Decreto nº 48.867, de 10 de agosto de 2004, com a redação que lhe deu o artigo 26, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 67.759, de 20 de junho de 2023, como sendo, exclusivamente: (i) a extinção antecipada do contrato; ou (ii) a alteração do contrato para inclusão de investimentos que superem R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data-base da deliberação"; e

XII. O presente TAM não se enquadra no conceito de assunto de maior relevância, sendo desnecessária a manifestação prévia do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, haja vista que o impacto orçamentário estimado da alteração será de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), conforme cronograma físico constante do ANEXO 3 do presente TAM e informação constante do SEI! nº 0022061292.

RESOLVEM as **PARTES** acordar a celebração do TAM, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM

1.1. Fica acordada a implantação do sistema de livre passagem no sistema

concedido, mediante substituição da praça de barreira (P3), prevista para ser originalmente implantada no Contorno de Caraguatatuba, por pórticos que possibilitem a cobrança de tarifa de pedágio em livre passagem, com início de operação na data da conclusão de implantação dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, previsto para 17 de novembro de 2024.

1.2. O sistema de livre passagem deverá atender às especificações técnicas do Anexo 1, sem prejuízo da observância de eventuais normativas e regulamentações que venham a ser expedidas sobre o sistema de livre passagem, devendo ser implantado na mesma localidade em que prevista a implantação da praça de barreira (P3) do Contorno de Caraguatatuba, sujeitando-se às mesmas regras previstas no CONTRATO quanto às alterações na localização da praça de pedágio.

1.3. A estrutura tarifária a ser praticada no sistema de livre passagem deverá seguir a mesma estrutura prevista no Anexo 4 do CONTRATO, que seria observada na praça de barreira (P3) dos Contornos de Caraguatatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Este TAM é acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO 1	REQUISITOS FÍSICOS E OPERACIONAIS
ANEXO 2	REGRAMENTO DA CAMPANHA MÍNIMA DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS PÓRTICOS
ANEXO 3	CRONOGRAMA FÍSICO DA IMPLANTAÇÃO
ANEXO 4	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

3.1.1. Elaborar todos os projetos de engenharia necessários para a implantação do sistema de livre passagem, seguindo as especificações do Anexo 1;

3.1.2. Executar os investimentos necessários à instalação do sistema de livre

passagem, incluindo a infraestrutura dos prticos, o sistema de arrecadao, a sinalizao ao usurio e os dispositivos de segurana viria;

3.1.3. Efetuar a conservao e manuteno dos elementos que compem o sistema de livre passagem;

3.1.4. Disponibilizar e manter em perfeitas condies de funcionamento a estrutura dos prticos de verificao de passagem de veculos, incluindo sua infraestrutura mecnica, eltrica e de comunicao de dados;

3.1.5. Implantar plataforma eletrnica para pagamento das tarifas de pedgio, a qual dever permitir que todos os usurios que acessem o sistema rodovirio possam pagar a tarifa de pedgio utilizando os meios de pagamento eletrnico previstos na legislao e regulao competente;

3.1.6. Identificar os veculos inadimplentes, nos termos da Clusula Sexta deste TAM;

3.1.7. Efetuar as comunicaes e o envio de informaes relativos s passagens dos veculos no sistema de livre passagem na forma especificada no Anexo 1;

3.1.8. Adotar medidas para cobrana das tarifas de pedgio dos usurios inadimplentes;

3.1.9. Realizar as campanhas de comunicao aos usurios, informando a implantao do novo modelo de arrecadao e as medidas necessrias para pagamento do valor da tarifa; e

3.1.10. Observar, para a implantao, conservao e operao do sistema de livre passagem, todas as obrigaes e parmetros contratuais que lhe forem pertinentes, incluindo o dever de atualizao.

CLUSULA QUARTA - DAS OBRIGAES DA ARTESP

4.1. So obrigaes da ARTESP:

4.1.1. Aprovar os projetos e demais especificaes necessrias  implantao do sistema de livre passagem;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a implantao do sistema de livre passagem; e

4.1.3. Quantificar eventual reequilbrio econmico-financeiro do CONTRATO, inclusive em funo de futuras alteraes na legislao ou na regulao sobre o sistema de livre passagem, nos termos da Clusula Quinta.

CLUSULA QUINTA - DA MENSURAO DO DESEQUILBRIO ECONMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Fica assegurado o direito ao reequilbrio econmico-financeiro do CONTRATO pelos impactos decorrentes da implantao do objeto do presente TAM, o qual dever ser apurado pela ARTESP e, aps sua mensurao, formalizado em novo Termo Aditivo Modificativo.

5.1.1. A apuração do valor total dos investimentos a serem excluídos e incluídos, de forma a viabilizar a implantação do objeto do presente TAM, dar-se-á de acordo com o procedimento estabelecido pela Portaria ARTESP nº 02/2012;

5.1.2. No que tange aos investimentos novos que serão incluídos, a apuração pela ARTESP do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO seguirá a disciplina prevista na Portaria ARTESP nº 35/2020; e

5.1.3. Nos termos da Resolução SPI nº 20/2023, que altera a Resolução SPI nº 001/2023, a CONCESSIONÁRIA concorda que no âmbito administrativo, o valor do desequilíbrio será aquele apurado pela ARTESP, tal como se os procedimentos previstos na Portaria 02/2012 tivessem sido integralmente realizados antes da celebração do presente instrumento, sem prejuízo da submissão de eventuais divergências aos mecanismos de solução de controvérsias aplicáveis no âmbito do Contrato de Concessão.

5.2. Na determinação do valor de desequilíbrio econômico-financeiro deverão ser considerados ao menos os seguintes fatores:

5.2.1. Os custos com a implantação do sistema de livre passagem e com o cumprimento das demais obrigações previstas na Cláusula Terceira;

5.2.2. A economia de custos decorrente da não implantação da praça de barreira (P3), bem como das revitalizações dos respectivos equipamentos; e

5.2.3. A diferença dos custos operacionais e de manutenção entre os distintos modelos de cobrança.

5.3. A variação de receita da CONCESSIONÁRIA deverá observar a alocação a seguir e não será considerada para fins da cláusula 5.2:

5.3.1. O tratamento do compartilhamento do risco de demanda seguirá conforme Cláusula 26.5 do CONTRATO e em seu ANEXO XXV; e

5.3.2. O tratamento do risco de inadimplemento dos usuários seguirá conforme o disposto na Cláusula Sexta deste TAM.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO DOS USUÁRIOS

6.1. Após a implantação do sistema de livre passagem, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a identificação dos veículos que transitarem pelos pórticos instalados na rodovia e não realizarem o pagamento da tarifa de pedágio por meio de dispositivo eletrônico instalado no veículo, por qualquer motivo, viabilizando (i) a cobrança posterior da tarifa de pedágio e a (ii) eventual autuação da infração de trânsito por parte da autoridade responsável.

6.1.1. A identificação dos veículos inadimplentes deverá (i) conter todas as informações necessárias para a autuação pela infração prevista no art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Resolução CONTRAN nº

984/2022; bem como as informações necessárias para identificação de categoria de cobrança/tarifa devida; e (ii) ser realizada dentro do prazo exigido para a autuação por parte da autoridade responsável.

6.2. O veículo que não realizar o pagamento da tarifa de pedágio por meio de dispositivo eletrônico instalado no veículo, por não deter o dispositivo ou no caso de não haver o processamento do pagamento, deverá ter a informação referente à placa de identificação do veículo registrada por meio de registro fotográfico e tecnologia de reconhecimento automático de caracteres (OCR ou tecnologia equivalente).

6.2.1. A infração de trânsito prevista no art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) somente será caracterizada se o usuário de que trata a Cláusula 6.2 não realizar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da passagem pelo(s) pórtico(s), o pagamento da tarifa de pedágio correspondente à sua categoria pedagiada, na plataforma virtual disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, ou através de outros meios de pagamentos disponíveis, na forma da regulamentação da ARTESP.

6.2.2. Caso, superado o prazo previsto na Cláusula 6.2.1, não ocorra o pagamento da tarifa devida pelo usuário, o valor correspondente à tarifa de pedágio inadimplida será ressarcido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento da COMPENSAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA, desde que:

a) a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido o procedimento estabelecido no ANEXO 1;

b) o veículo inadimplente tenha sido devidamente identificado pela CONCESSIONÁRIA, com todas as informações necessárias para a autuação pela infração prevista no art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Resolução CONTRAN nº 984/2022, bem como todas as informações necessárias para identificar a categoria de cobrança do veículo e/ou a tarifa devida, exceto em caso de fraudes cometidas pelos usuários que impeçam tal identificação que serão consideradas para fins de COMPENSAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA desde que observada a alínea “d” desta Cláusula;

c) o inadimplemento não tenha decorrido de falhas técnicas ou operacionais nos equipamentos do sistema de livre passagem, exceto os casos fortuitos e/ou de força maior;

d) nos casos de conduta fraudulenta por parte do usuário, o veículo inadimplente tenha sido devidamente comprovado por meio de registro fotográfico, com informações de data, hora e local, bem como tenham sido coletadas ao menos duas das três informações sobre as características do veículo (cor, marca ou modelo) nos termos do anexo 1 e, em especial, as informações necessárias para identificar a categoria de cobrança do veículo e/ou a tarifa devida, por meio de sensores e imagens registrados pelos sistemas, sendo que os registros que não forem obtidos automaticamente e/ou apresentem divergências deverão ser validados manualmente para assegurar a identificação correta dos veículos. A performance dos sistemas de identificação automática deverá ser conforme descrito no anexo 1.

6.2.3. O valor da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA será pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, preferencialmente a partir da conta prevista na Cláusula 6.5, descontando o valor devido à ARTESP na forma da Cláusula 40.8 do CONTRATO.

6.2.4. No cálculo da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, deverão ser considerados, para fins de redução do valor devido à CONCESSIONÁRIA, os valores das tarifas de pedágio pagas pelos USUÁRIOS posteriormente ao prazo final previsto na Cláusula 6.2.1, caso o inadimplemento deste USUÁRIO tenha sido considerado para fins de cálculo da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA de período anterior.

6.3. Para fins de aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, previsto na Cláusula 26.5 do CONTRATO e em seu ANEXO XXV, será considerada como Receita Tarifária Verificada aquela que a CONCESSIONÁRIA teria recebido de usuários que trafeguem pelo sistema rodoviário e, embora transponham os pórticos sem o pagamento da tarifa devida, não tenham sido identificados nos termos da cláusula 6.1.1.

6.3.1. Também será considerada como Receita Tarifária Verificada aquela que a CONCESSIONÁRIA deixar de auferir em decorrência do não funcionamento adequado do sistema de cobrança da tarifa de pedágio por meio do sistema de livre passagem;

6.3.2. Na hipótese prevista na Cláusula 6.3.1, caso o sistema de livre passagem não tenha detectado o número de veículos que trafegaram pelos pórticos, deverá a ARTESP determinar, no prazo de 30 (trinta) dias, com base nas melhores informações disponíveis, a receita tarifária que a CONCESSIONÁRIA deixou de auferir no período, para fins de aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda e cálculo da Receita Tarifária Verificada. Eventual discordância da CONCESSIONÁRIA em relação ao valor definido poderá ensejar o respectivo ajuste em processo administrativo próprio;

6.3.3. Excetua-se do disposto na Cláusula 6.3 deste TAM a não identificação de usuários que decorra exclusivamente de fraudes cometidas pelos usuários, que impeçam a identificação do veículo, observado o item 6.2.2, alínea “d”.

6.4. A ARTESP realizará o acompanhamento do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda considerando as apurações de que trata essa cláusula.

6.5. Para fins de pagamento da COMPENSAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA, deverá ser observado o seguinte procedimento:

6.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, de forma mensal, documento com o resumo das passagens nos pórticos do sistema de livre passagem, na forma do ANEXO 1;

6.5.2. No prazo de até 30 (trinta) dias do envio das informações pela CONCESSIONÁRIA, a ARTESP deverá realizar a apuração quanto aos

valores devidos a título de COMPENSAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA;

6.5.3. Finalizada a apuração por parte da ARTESP, o PODER CONCEDENTE realizará o pagamento devido nos 30 (trinta) dias posteriores;

6.5.4. Não havendo a decisão da ARTESP no prazo descrito na Cláusula 6.5.2, o valor deverá ser pago integralmente pelo PODER CONCEDENTE, a partir dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, sendo ajustado, para mais ou para menos, quando da decisão da ARTESP, ainda que extemporânea.

6.6. Para assegurar o pagamento da COMPENSAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA, devida na forma da Cláusula 6.2, o PODER CONCEDENTE compromete-se a, em até **360** (trezentos e sessenta) dias da celebração deste TAM, instituir mecanismo de contas que assegure a destinação de multas de trânsito, arrecadadas em decorrência da infração descrita no artigo 209-A do Código de Trânsito Brasileiro, a uma ou mais conta(s) específica(s), para fins de propiciar recursos à recomposição contratual.

6.6.1. O mecanismo de contas de que trata a Cláusula 6.5 poderá, a critério do PODER CONCEDENTE:

a) ser exclusivo para as multas de trânsito do próprio sistema rodoviário objeto do CONTRATO, destinado a assegurar exclusivamente desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO; ou

b) contemplar a arrecadação de multas de trânsito, em decorrência da infração descrita no artigo 209-A do Código de Trânsito Brasileiro, ocorrida em mais de um sistema rodoviário, objeto de contratos de concessão rodoviária distintos, hipótese na qual os recursos serão destinados a assegurar os desequilíbrios econômico-financeiros dos contratos envolvidos.

6.6.2. A ARTESP será responsável por apurar a parcela da receita da CONCESSIONÁRIA oriunda da COMPENSAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA e acionará o mecanismo de contas para a destinação do recurso correspondente, incluindo a destinação, à ARTESP, do valor que lhe é devido na forma da Cláusula 40.8 do CONTRATO.

6.7. Enquanto não for instituído e se encontrar em devido funcionamento o mecanismo de contas previsto na Cláusula 6.6, a COMPENSAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA será garantida preferencialmente pelo PODER CONCEDENTE através das garantias prestadas nos termos da Cláusula 32.2.2 do CONTRATO, para o pagamento dos Aportes de Recursos da obra de Ampliação Principal, no valor equivalente a R\$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais), à data base julho/2023.

6.7.1. Utilizado o saldo indicado na cláusula 6.7 até o atingimento do valor correspondente a R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), o saldo deverá ser recomposto até que atingido o equivalente ao valor indicado na cláusula 6.7.

6.8. A garantia prevista na Cláusula 6.7 vigorará até que haja (i) a efetiva

instituição e funcionamento do mecanismo de contas previsto na Cláusula 6.6, com o início da destinação automática, a este mecanismo de contas, dos valores recolhidos a título de multas em decorrência da infração descrita no artigo 209-A do Código de Trânsito Brasileiro, e (ii) que o mecanismo de contas previsto na Cláusula 6.6 concentre a arrecadação de multas até o atingimento de saldo correspondente a R\$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais), à data base julho/2023.

6.8.1. As PARTES concordam que, após a efetiva instituição e funcionamento do mecanismo de contas previsto na Cláusula 6.6, com o atingimento do valor indicado na cláusula 6.8, a garantia prevista na Cláusula 6.7 poderá ser extinta, mantendo-se como única garantia aplicável aquela prevista na Cláusula 6.6.

6.8.2. A ARTESP, na qualidade de Interveniente Garantidora e titular das cotas do Fundo ARTESP, procederá no prazo de 90 (noventa) dias iniciados da data de assinatura deste TAM, prorrogáveis justificadamente, com as alterações consideradas necessárias nos instrumentos jurídicos que regem o Fundo ARTESP para adequá-lo à prestação de garantias.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONCESSIONÁRIA assume os riscos por qualquer atraso no início da operação do sistema de livre passagem, sem direito a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de atrasos no início da cobrança de tarifas dos usuários, ressalvados, exclusivamente, os atrasos que decorram de eventos cujo risco ou responsabilidade tenham sido atribuídos ao PODER CONCEDENTE ou à ARTESP.

7.1.1. Com a celebração deste TAM, a CONCESSIONÁRIA fica dispensada do cumprimento das obrigações relacionadas à implantação da praça de pedágio originalmente prevista no CONTRATO.

7.2. A CONCESSIONÁRIA assume os riscos relacionados à ausência de identificação de usuários que não realizem o pagamento da tarifa devida após passagem pelo pórtico de cobrança, exceto nos casos em que a ausência de identificação decorra de conduta fraudulenta do usuário, observados os termos da cláusula 6.2.2, alínea “d”.

7.3. A inexecução, por parte do PARCEIRO PRIVADO, das obrigações estipuladas neste TAM será apurada conforme o regime sancionador e as sanções estipuladas no Anexo XI do CONTRATO, aplicando-se ainda as seguintes infrações, que passam a integrar o rol do Anexo XI do CONTRATO:

		GRUPO		CLASSIFICAÇÃO
--	--	-------	--	---------------

ITEM	INFRAÇÃO	ARTESP	NIVEL ARTESP	(UNIDADE)
1	Não implantar pórtico com os sistemas/equipamentos que compõem o Sistema Automático Livre, impedindo o seu funcionamento de acordo com o estabelecido neste documento.	II	B	Por pórtico
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistemas e Equipamentos que compõem Sistema Automático Livre, conforme o caso, impedindo o seu funcionamento de acordo com o estabelecido neste documento.	II	C	Por pórtico
3	Não implantar, parcial ou integralmente, Controle de Violação, parte do Sistema de Controle de Arrecadação para início de operação dos pórticos.	II	C	Por pórtico
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Controle de Violação, parte do Sistema de Controle de Arrecadação, parcial ou integralmente, observadas as regras estabelecidas pela ARTESP.	II	C	Por pórtico
5	Não homologar e certificar, parcial ou integralmente, o Sistema de Informações de Pedágio – MIP no prazo de [6 meses].	III	E	Por pórtico
7	Não implantar equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo-redutor (lombadas eletrônicas) ou “Radar Fixo”, conforme o caso, devidamente autorizados pelo DER para início de operação dos pórticos.	II	C	Por faixa de rolamento e acostamento
8	Não implantar equipamentos não metrológicos para captura de evasão de pedágio, devidamente autorizados e homologados por órgãos competentes para início de operação dos pórticos.	II	C	Por faixa de rolamento e acostamento
9	Não atender a padronização de todos os requisitos do Sistema de Controle e Arrecadação definidos pelo Poder Concedente e/ou pela ARTESP, sem que haja impedimento ao funcionamento e segurança do pórtico, nem interferência com o usuário.	III	B	Por faixa de rolamento e acostamento
10	Não atender a padronização de todos os requisitos do Sistema de Controle e Arrecadação definidos pelo Poder Concedente e/ou pela ARTESP, sem que haja impedimento ao	III	C	Por faixa de rolamento e acostamento

	funcionamento e segurança do pórtico, mas haja interferência com o usuário.			
11	Não atender a padronização de todos os requisitos do Sistema de Controle e Arrecadação definidos pelo Poder Concedente e/ou pela ARTESP, impedindo o funcionamento e segurança do pórtico.	III	D	Por faixa de rolamento e acostamento
12	Não homologar, certificar ou revalidar o sistema de Controle de Arrecadação, de acordo com padrões determinados pela ARTESP e/ou conforme legislação vigente no prazo de [6 meses].	III	B	Por faixa de rolamento e acostamento
13	Não implantar Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos para início de operação dos pórticos.	II	F	Por pórtico
14	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos no prazo de [5 anos].	II	D	Por pórtico
15	Não disponibilizar os Manuais de Procedimentos Operacionais dos pórticos no prazo de [3 meses].	I	B	Disponibilizar incompleto
		I	C	Não disponibilizar
16	Não cumprir os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos descritos no Manual de Operações dos pórticos.	II	D	Por fiscalização
17	Não observar a disponibilização no pórtico de informações básicas e operacionais da telemetria dos equipamentos do Sistema de Arrecadação.	II	D	Por pórtico
18	Não atualizar, nos manuais de procedimentos operacionais, normas e orientações.	II	B	Não incluir nos prazos determinados.
19	Manter Sistema de Arrecadação e demais sistemas integrantes (MIP, etc. ou outro que venha a ser adotado) com operacionalidade inferior a 100%. (Infração caracterizada por pórtico ou por sistema).	II	B	Em até 2 (duas) horas a partir do início da falha, dano, problema etc
		II	C	Em até 5 (cinco) horas a partir do início da falha, dano, problema etc
		II	F	Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do início da falha, dano, problema etc
20	Não atender as recomendações sobre Sistemas/Equipamentos efetuadas pela ARTESP, com base em fiscalizações realizadas em campo ou através de equipamentos e sistemas, dentro do prazo pré-estabelecido,	II	C	Por infração

	desde que tenham sido previamente discutidas com a Concessionária e se enquadrem nos termos estabelecidos			
21	Não disponibilizar informações verossímeis ou corretas, demonstrativos e/ou relatórios, no prazo exigido, que permitam o acompanhamento de dados referentes aos serviços correspondentes às funções operacionais.	II	C	Por infração
22	Disponibilizar relatórios e/ou informações inverídicas ou incorretas ao DER/SP e/ou à ARTESP sobre os usuários inadimplentes para a apuração da Compensação da Inadimplência nas condições e prazos estabelecidos, salvo fraude cometida pelo usuário.	I	A	Até 0,5% do total de passagens constante do relatório
		III	D	De 0,5% a 5% do total de passagens constante do relatório
		III	F	A partir de 5% do total de passagens constante do relatório
23	Disponibilizar relatórios e/ou informações inverídicas ou incorretas ao DER/SP e/ou à ARTESP sobre fraude cometida pelo usuário, para a apuração da Compensação da Inadimplência nas condições e prazos estabelecidos.	I	A	Até 0,5% do total de passagens constante do relatório
		III	D	De 0,5% a 5% do total de passagens constante do relatório
		III	F	A partir de 5% do total de passagens constante do relatório

7.4. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus aditamentos que não conflitem com o conteúdo deste TAM ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

7.5. Os termos definidos, cujas definições não constem deste TAM, têm o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

7.6. As PARTES declaram que a celebração do presente TAM não representa qualquer reconhecimento ou quitação dos eventos ou pleitos de desequilíbrio contratual que o PARCEIRO PRIVADO e/ou o PODER CONCEDENTE já tenham formulado ou venham a formular, incluindo aqueles cujos fatos geradores sejam anteriores à formalização deste TAM, os quais serão tratados em processos próprios.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, as PARTES firmam o presente termo em via única eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/SP, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

Rafael Antônio Cren Benini
Secretário de Estado

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

Luis Felipe de Oliveira Neves
Diretor

Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque
Diretor

Intervenientes-anuentes:

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**

Sr. Milton Roberto Persoli
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/SP

Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento
Superintendente

Testemunhas:

Iuri Artur Miranda de Andrade
RG nº 26.674.847-8
CPF nº 264.934.238-21

Allan Jorge Tinoco Oliveira de Vasconcelos
RG nº 1.482.201 SSP/RN
CPF nº 030.236.524-90

ANEXO 1 - REQUISITOS FÍSICOS E OPERACIONAIS

Sinalização da rodovia com o Sistema Automático Livre

As rodovias que contemplam a cobrança da tarifa de pedágio por meio do Sistema Automático Livre (Free-Flow) devem prever a implantação de sinalização vertical e horizontal de forma a garantir a informação prévia ao usuário de que o trecho é dotado de pórticos de cobrança automática, conforme diretrizes estabelecidas pela ARTESP. As placas de sinalização vertical de indicação e demais componentes de sinalização utilizados devem respeitar os manuais e normas vigentes de sinalização viária.

As seguintes informações devem ser apresentadas, no mínimo, ao usuário de maneira agrupada ou em placas distintas, sendo observadas as melhores técnicas de engenharia viária, garantindo a sua correta visualização:

- Utilização do Sistema Automático Livre na via;
- Valores de tarifa de pedágio;
- Procedimentos para veículos isentos e outras situações especiais;
- Configuração de infração de trânsito no caso de não pagamento da tarifa de pedágio;
- Local, contato telefônico ou sítio eletrônico onde o usuário possa obter mais informações; e
- Opções de pagamento automático aceitos pela gestão da via para o pagamento da tarifa.

A CONCESSIONÁRIA também deverá observar a Portaria ARTESP nº 97, de 22 de dezembro de 2020 ou regulamentação vigente, no que tange aos requisitos regulamentares para implantação, operação e manutenção de sistema de MIP (Módulo de Informação de Pedágio).

Implantação dos pórticos

Para se realizar a implantação do Sistema Automático Livre, primeiramente deverão ser validadas as localizações efetivas das seções de cobrança, onde serão implantados os pórticos. A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir à ARTESP alteração do posicionamento dos pórticos, observado o raio de 2 km contados a partir do eixo da seção de cobrança previsto em Contrato. A alteração da localização dos pórticos não poderá alterar seu respectivo TCP, bem como não poderá estar em segmento homogêneo de tráfego diverso do

originalmente previsto.

Deverão ser detalhados para os locais escolhidos as interferências existentes, o número de faixas da seção de cobrança e os planos de operação, administração e manutenção dos pórticos. Deverão ser apresentados, para cada seção de cobrança, à ARTESP projetos de geometria, terraplenagem, quando aplicável, de drenagem, pavimento, sinalização e dispositivos de segurança, iluminação, estrutura dos pórticos, equipamentos e sistemas.

Na seção de cobrança, sob os pórticos deverá ser mantida a mesma configuração do trecho rodoviário, incluindo acostamentos. No caso de trechos em pista simples, a CONCESSIONÁRIA deverá manter pelo menos 3 faixas de rolamento, incluindo os acostamentos. Deverá ser prevista na seção de cobrança uma pista de passagem na lateral, por sentido de tráfego, sem cobertura ou qualquer outro entrave, para cargas excepcionais eventuais com 9 metros de largura, sempre na direita, de acordo com as normas do DER/SP. Nestas pistas, devem ser implantados todos os equipamentos dedicados de controle (sensores, câmeras etc.) de passagem. Esta estrutura poderá ser dispensada em locais onde a CONCESSIONÁRIA comprove que não há necessidade (vias em que a circulação de veículos especiais já é restrita).

Os pórticos deverão estar protegidos com dispositivos de contenção viária, de forma a atender às normas vigentes e pertinentes na época de implantação e devem prever plataforma para trabalho aéreo de modo que não seja necessário o fechamento das faixas de rolamento e/ou acostamentos nas situações em que seja preciso acessar o pórtico. Além do mais, todos os pórticos devem ser iluminados conforme normas vigentes da ABNT e DER/SP.

A CONCESSIONÁRIA, entretanto, poderá fechar seções das faixas de rolamento sob as quais estão situados os pórticos para a realização de procedimentos de manutenção e/ou certificação, caso necessário e mediante comunicação prévia à ARTESP, desde que não inviabilize a passagem de usuários pelo pórtico e desde que não afete o nível de serviço para além dos limites estabelecidos no Contrato. No caso do fechamento de faixas de rolamento deverá ser encaminhado Plano Operacional para aprovação da ARTESP.

Deverá ser previsto sinalização indicando "último retorno antes do pedágio" antes das seções de cobrança. Cabe esclarecer que a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo controle e vigilância sobre a estrutura dos pórticos, sensores e equipamentos. Além disso, todos os pórticos deverão ser monitorados através do sistema de CFTV, e as imagens de eventuais sinistros deverão ser armazenados por um período mínimo de 05 anos.

A disposição de câmeras no pórtico deverá ser de tal forma que seja possível reconhecimento das placas traseira e dianteira do veículo, bem como características básicas dos veículos tais como: tipo de veículos (leve ou pesado); quantidade de eixos suspensos e tocantes e tipo de rodagem (simples ou dupla). O sistema instalado também deverá conseguir realizar a

identificação eletrônica de TIV (tag) veicular em conformidade com a Resolução SLT nº13/2011, ou regulamentação vigente; e da Placa de Identificação de veículos (PIV) através do reconhecimento ótico de caracteres (OCR) de forma eficaz, conforme tecnologias disponíveis no mercado.

Antes de cada pórtico do Sistema Automático Livre, deverá ser previsto um sistema de detecção e controle de altura por sentido da via. O gabarito mínimo do vão livre será de 5,50m para o pórtico do Sistema Automático Livre.

Implantação do Sistema de Controle e Arrecadação

Além da implantação da estrutura dos pórticos, conforme detalhado no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá contemplar, no mínimo, a implantação de:

- Sistema de detecção de eixos (identificando e registrando os eixos que tocam o solo e os que não tocam e o tipo de rodagem (simples ou dupla)), para categorização dos veículos;
- Sistema de registro de imagens com a função de reconhecimento automático ótico de caracteres (OCR ou equivalente) que seja capaz de registrar as informações do emplacamento traseiro e dianteiro dos veículos, bem como outras características físicas dos veículos (modelo, cor etc.). Não obstante a identificação ser realizada de forma automática, considerando que todo registro automático pode apresentar inconsistências ou ausência de informação, ainda porque se trata de nova tecnologia, serão exigidos os seguintes parâmetros de desempenho: (i) registro de forma automática, considerando a placa dianteira e traseira, para 90% dos veículos de passeio e para os veículos comerciais 90% somente da placa dianteira; (ii) os demais registros (marca, Modelo e Cor) serão de forma automática para 70% dos veículos de passeio. Para os veículos comerciais e motos, o registro será de forma manual, bem como os veículos de passeios que não forem registrados de forma automática. Deverá ser informado pelo sistema quais registros foram feitos de forma automática e quais foram feitos de forma manual (de preferência utilizar campos separados para a informação automática e para as validações ou inclusões manuais);
- Sistema para consulta automatizada de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDFe);
- Sistema de arrecadação que viabilize o pagamento eletrônico, por meio de TIV (tag) e/ou outra tecnologia disponível, garantindo-se a interoperabilidade com os sistemas atualmente implantados, de acordo com a Resolução SLT nº13/2011 e os normativos pertinentes da ARTESP;
- Sistema de arrecadação que viabilize o pagamento por meio de plataforma virtual a ser desenvolvida e disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA;
- Sistema de sinalização que permita ao usuário visualizar o valor de tarifa de pedágio;
- Sistema de controle de evasão, conforme normas técnicas; e

· Sistema de controle de velocidade, incluindo um radar fixo homologado para cada faixa de rolamento e acostamento localizada sob os pórticos.

O Sistema de Arrecadação deve apresentar 100% de operacionalidade, ou seja, 24 horas por dia e 7 dias na semana. Desta forma, a CONCESSIONÁRIA deverá prever sistema de alimentação elétrica para os equipamentos e sistemas de forma ininterrupta, suprindo eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica pela rede pública, podendo ser utilizados grupos de geradores ou solução equivalente.

Os pórticos com os seus equipamentos, sensores e sistemas deverão ser capazes de identificar todos os veículos e armazenar essas informações por período mínimo de 30 (trinta) dias nos próprios pórticos. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os dados do sistema de arrecadação armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, devendo, neste período, fornecê-los ao Poder Concedente, DER/SP ou ARTESP, sempre que solicitado.

Sistema de Controle de Violações, Veículos Isentos, Anomalias/Discrepâncias e Utilização Irregular das Pistas

Deverão ser implantados sistemas/equipamentos não metrológicos para registrar as infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) devidamente regulamentados pelo CONTRAN/SENATRAN, incluindo os casos de evasão, tráfego em local não permitido e/ou utilização irregular de quaisquer pistas. O sistema deverá registrar qualquer tipo de veículo que trafegue em quaisquer das pistas da rodovia, mesmo os isentos ou isentados do pagamento da tarifa, anomalias/discrepâncias e cargas excedentes, identificando-o de forma inequívoca, com dados e imagem, com suas características (placa, marca, cor, quantidade de eixos), bem como a data, hora e o local da ocorrência. Os sistemas/equipamentos deverão ter eficiência de 70% para veículos de passeios; os veículos de passeios que não forem possíveis detectar automaticamente, bem como motos e veículos comerciais deverão ser validados manualmente. Deverá ser informado pelo sistema quais registros foram feitos de forma automática e quais foram feitos de forma manual (de preferência utilizar campos separados para a informação automática e para as validações ou inclusões manuais).

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os dados pertinentes coletados pelo Sistema de Controle de Violação sejam encaminhados de forma segura e padronizada à autoridade responsável para fins de autuação, conforme regulamentação vigente.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento da qualidade dos registros dos veículos infratores, atendendo as considerações deste Anexo 1. Durante todo o prazo de concessão, para a implantação e operação dos sistemas/equipamentos não metrológicos, a CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente à legislação vigente e todos os requisitos, especificações, procedimentos e padrões de qualidade formalmente definidos pela ARTESP, bem como às determinações do Poder Concedente.

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que as informações armazenadas pelo sistema de controle implementado, tanto dos equipamentos não metrológicos, quanto dos radares fixos, estejam sempre devidamente disponíveis para acesso das autoridades, de forma que seja possível identificar o conteúdo armazenado, nos prazos solicitados, para que estas possam autuar os veículos pelas inconformidades registradas.

O sistema também deve estar homologado pelos órgãos competentes e em pleno funcionamento/operação quando do início da cobrança da tarifa de pedágio. Além do mais, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar acesso às informações de controle e registro de passagens armazenadas, através do Centro de Controle de Informações (CCI) da ARTESP.

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar mensalmente à ARTESP, um documento declaratório, contendo os seguintes dados:

- Planilha resumo com os seguintes campos:

Resumo das Passagens nos Pórticos Free Flow								
	Total passagens	pago_TAG	pago_Outros	Isento	Evadidos e devido à Concessionária	Evadidos e não devido à Concessionária	Tarifas pagas após o tempo de 15 dias da passagem no pórtico	Conferência Total
Quantidade								-
Valor (R\$)								-

Observação: deverão constar do campo “evadido e não devido à CONCESSIONÁRIA” a indicação dos veículos que não tenham sido devidamente identificados, nos termos da cláusula 6.2.2 do TAM.

- Arquivo excel com os devidos registros de todos os veículos que configuraram evasão (não pagamento com TAG ou em outros formatos no prazo estabelecido em contrato), inclusive com indicação expressa de eventuais casos de fraude por parte do usuário;

- Relatório word/pdf contendo o respectivo registro das características, local, data e hora da passagem, bem como fotos de todos os veículos que não foram identificados exclusivamente por conta de atitude fraudulenta por parte do usuário (cobertura e/ou adulteração das placas originais etc.).

Caso venha a ser expressamente solicitado pela Artesp, as informações acima indicadas poderão ser disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA diretamente em banco de dados da Agência, inclusive em tempo real.

Comercialização do Sistema Automático Livre

A CONCESSIONÁRIA deverá firmar contratos com as Operadoras do Sistema Automático (OSAs), devidamente autorizadas pela ARTESP, viabilizando a passagem dos veículos pelos pórticos. A arquitetura de comunicação e o tempo de atualização das informações das passagens deverão atender à determinação da ARTESP e/ou legislação e regulamento

vigentes.

Sistema Digital Integrado dos Pórticos Free Flow - SISFREEFLOW

A CONCESSIONÁRIA deverá, 30 dias antes da data prevista para início da operação dos pórticos Free Flow, implantar e disponibilizar um sistema digital via web específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados à operação do sistema de pórticos do Free Flow.

Este sistema ficará responsável por registrar, de forma automática, os dados das passagens veiculares de cada um dos pórticos, bem como consolidar resumos de informações conforme padrões definidos pela ARTESP.

A princípio, deverão ser coletados e armazenados, pelo menos, os seguintes dados dos veículos, sem prejuízo de dados complementares que possam ser solicitados pela ARTESP: (i) fotografias das vistas frontal, traseira, superior e lateral do veículo; (ii) identificação automática da placa do veículo; (iii) identificação automática da cor do veículo; (iv) modelo do veículo; (v) classe de veículo; (vi) quantidade de eixos; (vii) categoria de pedagiamento.

A princípio, os registros passíveis de coleta automatizada nos pórticos não poderão ser deletados ou alterados dentro do sistema, podendo contar com campos adicionais de validação manual da informação coletada.

A princípio, deverão ser gerados os seguintes resumos, sem prejuízo de outros que possam ser requeridos pela ARTESP: (i) lista mensal e resumo de todos os veículos que passaram pelo pórtico e não foi realizado o pagamento automático via “tag”, contendo características dos veículos, quantidade de eixos, valor de tarifa etc.; (ii) lista mensal e resumo de todos os veículos que passaram pelo pórtico e que foi configurada a evasão contendo características dos veículos, quantidade de eixos, valor de tarifa etc.; (iii) lista mensal e resumo de todos os veículos para os quais foi configurada a infração de evasão de pedágio, mas que efetuaram posteriormente o pagamento da tarifa de pedágio.

Deverão ser fornecidos pares de usuário/senha para consulta, pesquisa e auditoria das informações diretamente no sistema – acesso às informações brutas e consolidadas de contagens/volumes classificados de veículos.

Observação: todos os dados resumidos no documento declaratório mensal deverão ser passíveis de conferência por meio do sistema SISFREEFLOW.

Também deverá ser previsto no sistema uma possível integração com outros bancos de dados, como por exemplo, o bando de dados do SENATRAN. Neste caso, o sistema deverá contar com um módulo onde possa ser possível armazenar os dados de consulta a esses bancos externos, bem como também um possível cruzamento destes dados com aqueles que foram capturados pelo pórtico para possibilitar validação automatizadas informações coletadas nos pórticos, para apuração de eventuais condutas fraudulentas por parte dos usuários (placas clonadas, placas adulteradas,

entre outros), entre outros fins igualmente relevantes.

A ARTESP realizará auditoria nos softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nos pórticos. Para tanto, o sistema a ser implementado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser preferencialmente com acesso via web e atualização de dados em tempo real, com disponibilização de pares de usuário/senha para consulta da ARTESP.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar anualmente auditoria com empresa independente, idônea e de notória especialização e comunicar a ARTESP quando solicitado, apresentando os resultados ou dados sobre o avanço da auditoria. A auditoria com empresa independente deverá ser realizada de forma a contemplar, a seguinte dimensão: (i) auditoria amostral de resultados, sendo:

(i) Auditoria amostral de resultados: a auditoria deverá selecionar, de forma amostral e aleatória, imagens de veículos que passaram no pórtico ao longo do ano, e verificar se as informações contidas no banco de dados estão corretas (placa, tipo de veículo, quantidade de eixos; presença de TAG; etc.) ou se há alguma inconsistência no cadastro. Deverão ser apontadas todas as inconsistências verificadas e calculado qual seria o percentual de erro, para cada um dos elementos, além do percentual global, diante do total de amostras coletadas. Também poderão ser consultados outros equipamentos extra-pórticos para realização da auditoria (imagens das câmeras do CFTV, entre outros). Detecção de atitudes fraudulentas por parte dos usuários também devem ser relatadas (exemplo: placa visivelmente adulterada etc.), bem como contabilizadas para fins de estatística.

Os relatórios resultantes das auditorias deverão ser disponibilizados à ARTESP, por meio eletrônico, preferencialmente por meio do SISPROJ da Concessão.

O Sistema deverá contar ainda com um Sistema de Telemetria, atendendo às funcionalidades básicas e operacionais dos equipamentos de arrecadação com informações disponibilizadas nos pórticos.

Para garantir a integração dos dados com o sistema único da ARTESP e configurando um padrão para a comunicação entre os sistemas, toda aplicação/aplicativo implantado por elas deverá atender a documentação disponibilizada pela Agência para integração, com uso de API REST e envio de solicitações para transmitir dados no formato JSON e prover consultas de imagem.

Os sistemas digitais devem observar as seguintes condições obrigatórias:

(i) portal com acesso via *web* e/ou app mobile a critério da ARTESP, com disponibilização de pares de usuário/senha para a ARTESP para consulta e eventual *download* de arquivos e informações, validação de informações,

cadastro de comentários e upload de documentos em formatos definidos pela ARTESP;

(ii) exportação de 100% das informações cadastradas para documentos editáveis e padrões e/ou formato definido pela ARTESP. Deverá ser garantida, conforme parâmetros legais e definidos pela ARTESP, a confidencialidade das informações pessoais dos usuários;

(iii) integração com sistemas eletrônicos de documentos e informações da ARTESP para os mesmos fins;

(iv) integração sistêmica e arquitetura de dados alinhados com o Centro de Controle de Informações (CCI) e compatíveis com as tecnologias definidas e adotadas pela ARTESP, que suporte todas as demandas existentes e futuras, caso ocorram;

(v) entrega e devolução, ao fim do CONTRATO, de todo o conteúdo digital em mídia eletrônica de alta capacidade, bem como *backup* de todos os dados da vigência contratual armazenados, inclusive banco de dados em formatos atuais e performáticos, banco de imagens, acervos digitais, acervos históricos, juntamente com toda a transferência de tecnologia para software desenvolvido;

(vi) aprovação da(s) área(s) técnica(s) da ARTESP para cada módulo desenvolvido;

(vii) em caso de desenvolvimento de sistemas, devem ser entregues: códigos fontes, documentação de requisitos, bem como *workflow* funcional e processual de todos os sistemas informatizados implementados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratada, desde que as licenças aplicáveis aos sistemas permitam;

(viii) para sistemas que dependam de licenças válidas, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar pelo menos 2 (dois) anos de licenças após encerramento do CONTRATO;

(ix) emissão de relatórios gerenciais em formato de planilha eletrônica ou outro formato definido pela ARTESP;

(x) implantação inicial até o fim do primeiro ano do CONTRATO, com previsão de expansão e melhorias para os demais anos;

(xi) troca de informações entre os diversos sistemas, quando for o caso;

(xii) integração e sincronização de informações, sempre que possível em tempo real, com o SIGIS – que deverá fazer o papel de sistema gerenciador principal das informações da CONCESSÃO PATROCINADA;

(xiii) possibilidade de determinação automática dos IQD da Concessão, de acordo com as regras estabelecidas pela ARTESP no EDITAL, no CONTRATO e demais normativas sobre o assunto;

(xiv) cadastro básico vinculado de informações de localização (rodovia, tipo de via, sentido da pista, faixa de rolamento, coordenadas dos elementos etc.), inclusive para fins de cadastro de elementos, além de pesquisa e consulta;

(xv) compatibilidade integral com o sistema de coordenadas SIRGAS2000 ou outro que eventualmente a ARTESP venha a adotar;

(xvi) mecanismos de codificação ou similares para garantir a proteção de dados pessoais, para eventuais fins de consultas e extração de resumos, de modo a atender integralmente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

ANEXO 2 – REGRAMENTO DA CAMPANHA MÍNIMA DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS PÓRTICOS

Considerando a implantação de um novo sistema automático de cobrança de pedágio e de livre passagem, é fundamental garantir a prévia comunicação da novidade para os usuários das rodovias concedidas paulistas. Para isso, as CONCESSIONÁRIAS que implementarem o sistema de cobrança em fluxo livre (Free Flow) deverão elaborar um amplo e consistente Plano de Comunicação.

O Plano de Comunicação deverá ter os seguintes objetivos:

- Comunicar de forma transparente e abrangente sobre a implantação do novo sistema de cobrança em fluxo livre – conceito, funcionalidades, benefícios e vantagens, localização dos pórticos, possibilidades de pagamento (para quem tem ou não o adesivo/TAG) e formas de contato;
- Detalhar as estratégias e o plano tático, o cronograma, bem como os meios e canais de comunicação com os usuários para a divulgação do novo sistema de cobrança;
- Reforçar mensagens-chave que demonstrem a pertinência da implantação dessa inovação tecnológica e operacional nas rodovias concedidas paulistas como: o caráter inovador da iniciativa; os impactos na segurança e na fluidez do tráfego; os reflexos positivos para os usuários que passarão a ter viagens mais cômodas, econômicas e rápidas - sem filas, com menos gasto de combustível e feitas em menor tempo; além da sustentabilidade trazida pelo sistema, que permitirá menos emissão de CO₂;
- Prever ações que incentivem o uso do pagamento via TAG e que reduzam a possibilidade de inadimplência pelos não usuários do dispositivo.

PLANO DE COMUNICAÇÃO

A ARTESP e a CONCESSIONÁRIA deverão constituir um Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Comunicação para divulgação do novo sistema de pedágio.

O Plano de Comunicação deve considerar as especificidades de cada rodovia, de cada região do Estado, bem como os diferentes meios e canais de comunicação disponíveis, de forma a tornar a comunicação mais eficiente e efetiva.

CRONOGRAMA:

Os materiais e ações previstos no Plano de Comunicação deverão contemplar três etapas de divulgação:

- **Etapa 1 – Vem aí!:** fase em que os usuários deverão ser informados sobre o que é e como funcionará o novo sistema de cobrança que será implantado. A primeira etapa cumprirá também a tarefa de incentivar a adesão prévia dos usuários ao sistema eletrônico de pagamento de pedágio (TAG). **Prazo para execução da Etapa 1: 120 dias antes do início da operação.**
- **Etapa 2 – Aviso sobre o início da operação!:** fase em que os usuários deverão ser informados sobre a data de início da operação, sobre como vai funcionar e quais providências deverão ser adotadas para uso do sistema de fluxo livre. **Prazo para execução da Etapa 2: 30 dias antes do início da operação.**
- **Etapa 3 – Enforcement:** fase em que a CONCESSIONÁRIA deverá reforçar a comunicação sobre o novo sistema, baseado nas principais dúvidas dos usuários. Para isso, a CONCESSIONÁRIA poderá usar as informações colhidas por meio da Ouvidoria ou de pesquisa com usuários. **Prazo para execução da Etapa 3: a partir de 45 dias do início da operação.**

APROVAÇÃO:

O Plano de Comunicação deverá ser encaminhado para aprovação da ARTESP 150 dias antes do início da operação.

Requisitos mínimos para o Plano de Comunicação:

· IDENTIDADE VISUAL

A CONCESSIONÁRIA deverá criar a identidade visual de sua campanha de divulgação do novo sistema. A identidade visual deve levar em consideração a aplicação dos logos da ARTESP, do Governo do Estado de São Paulo e de possível marca própria novo sistema.

Ø Criação de identidade visual.

Ø **Prazo para apresentação da identidade visual para a ARTESP: 150 dias antes do início da operação.**

· MATERIAIS E PEÇAS DE COMUNICAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar as estruturas disponíveis nas rodovias para passar informações importantes para os usuários, como faixas, banners e Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs). Importante, o uso desses espaços não deverá ter caráter comercial.

Faixas e banners

A CONCESSIONÁRIA poderá instalar faixas e banners informativos e educativos sequenciais no trecho que contará com o novo sistema. Além dos layouts, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir um mapa retográfico com a identificação dos locais em que serão instaladas as faixas e banners (rodovia, quilômetro e sentido), que deverão ser confeccionados com materiais refletivos como forma de ampliar a visualização das mensagens, inclusive no período noturno.

Quantidade mínima: a CONCESSIONÁRIA deverá instalar faixas e/ou banners e/ou cartazes ao longo da rodovia em trecho(s) próximo ao(s) pórtico(s) e nos principais acessos dos municípios à rodovia. A CONCESSIONÁRIA deverá prever os custos de criação dos layouts, bem como da impressão e instalação dos materiais.

Etapa 1: 20 unidades

Etapa 2: 20 unidades

Etapa 3: 10 unidades

Mensagens para os Painéis de Mensagens Variáveis – PMVs

Os Painéis de Mensagens Variáveis poderão ser utilizados para veicular informações curtas e objetivas sobre o novo sistema como: a presença de pórticos para a cobrança automática de pedágios ao longo da rodovia; os canais de atendimento para os casos de dúvidas e/ou reclamações dos usuários sobre o novo sistema de cobrança; informações sobre os meios de pagamento desse novo sistema; informações sobre as consequências da evasão do pedágio (infração grave/ação sujeita à multa/perda de pontos na Carteira Nacional de Habilitação e valor da multa; informações sobre o início da operação dos pórticos.

Quantidade mínima: a CONCESSIONÁRIA deverá propor, pelo menos, três mensagens diferentes para inserção nos PMVs em cada uma das etapas de execução do Plano de Comunicação.

Etapa 1: 3 mensagens.

Etapa 2: 3 mensagens.

Etapa 3: 3 mensagens.

Materiais gráficos institucionais

A CONCESSIONÁRIA deverá produzir materiais gráficos institucionais (folhetos, infográficos, cartazes, banners) que expliquem o que é, como funciona, quais os benefícios, formas de pagamento e as implicações do não pagamento no novo sistema.

Quantidade mínima: a CONCESSIONÁRIA deverá prever a criação de layouts de infográficos, cartazes e folhetos. Os materiais poderão ser distribuídos ou fixados em todas as Bases SAU, em todos os postos de serviço instalados ao longo do trecho concedido e em todos os locais de ativações.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever os custos de criação dos layouts, bem como da impressão e distribuição dos materiais.

Etapa 1: 2 layouts de infográficos, 1 layout de cartaz e 1 layout de folheto.

Etapa 2: 2 layouts de infográficos e 1 layout de cartaz.

Etapa 3: 2 layouts de infográficos e 1 layout de folheto.

Observação: os layouts acima mencionados poderão ser os mesmos para as diferentes Etapas

Vídeos/animações

A CONCESSIONÁRIA deverá criar vídeos/animações que facilitem o entendimento dos usuários sobre o novo sistema. Recomenda-se a criação de um vídeo institucional que explique o sistema de forma geral e outros vídeos explicativos que abordem os demais temas – como funciona, localização e valores do pedágio, como pagar etc.

Quantidade mínima: a CONCESSIONÁRIA deverá criar vídeos/animações de 60 segundos, que poderão ser fracionados em 2 de 30 segundos, que poderão ser usados nas redes sociais, nas ativações e em apresentações sobre o novo sistema.

Etapa 1: 1 vídeo/animação de 60 segundos ou 2 vídeos/animações de 30 segundos.

Etapa 2: 2 vídeos/animações de 60 segundos ou 4 vídeos/animações de 30 segundos.

Etapa 3: 2 vídeos/animações de 60 segundos ou 4 vídeos/animações de 30 segundos.

· PLATAFORMA DIGITAL DE INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá criar ou adaptar uma plataforma digital (site, landing page, aplicativo), para disponibilizar informações gerais para os usuários sobre o novo sistema.

A plataforma deverá ter linguagem simples e direta, ser intuitiva, além de garantir a acessibilidade de todos à todas as informações necessárias para a compreensão do novo sistema, tendo ao menos, informações sobre o que é, como funcionará, benefícios, bem como os valores das tarifas, formas de pagamento, canais de contato e as principais perguntas e respostas dos usuários sobre o novo sistema.

Ø Criação de plataforma digital de informação.

Ø **Prazo para apresentação da plataforma para a ARTESP: 90 dias antes do início da operação.**

· REDES SOCIAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá reforçar a comunicação com os usuários por meio das redes sociais próprias e de parceiros para compartilhar conteúdos que divulguem o novo sistema. A ação deverá ser constante e poderá contar com collabs da ARTESP, das AMAPs e de outros parceiros.

Quantidade mínima: a CONCESSIONÁRIA deverá criar e publicar conteúdos semanais em ao menos duas redes sociais.

Etapa 1: 1 post por semana.

Etapa 2: 2 posts por semana.

Etapa 3: 2 posts por semana.

Observação: para o “1 post por semana”, o post da semana seguinte pode ser igual.

· FAQ

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um documento com as principais

perguntas e respostas sobre o novo serviço. O material deverá ser publicado na plataforma digital de informações, bem como ser direcionado às Ouvidorias da ARTESP e da CONCESSIONÁRIA para atendimento das demandas dos usuários sobre o assunto. O material, que também poderá servir de base para o treinamento dos porta-vozes, deverá ser revisado mensalmente.

Ø Elaboração do FAQ

Ø **Prazo para apresentação da plataforma para a ARTESP: 120 dias antes do início da operação.**

· **ASSESSORIA DE IMPRENSA**

A CONCESSIONÁRIA deverá promover a comunicação estratégica com os veículos de imprensa da região em que o novo sistema será implementado, oferecendo informações, pautas, releases e notas, bem como acesso à porta-vozes que possam contribuir com a divulgação e visibilidade do novo sistema.

A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar a veiculação das matérias e compartilhar com a ARTESP.

Quantidade mínima: a CONCESSIONÁRIA deverá prever o atendimento das demandas de imprensa criadas pelo novo sistema já a partir da assinatura do Termo Aditivo Modificativo. Além disso, deverá elaborar e divulgar releases e/ou notas.

Etapa 1: 1 release/nota por mês.

Etapa 2: 2 releases/notas por mês.

Etapa 3: 1 release/nota por mês.

· **AÇÕES DE ATIVAÇÃO NAS RODOVIAS**

A CONCESSIONÁRIA deverá promover ações educativas de ativação para informar, esclarecer e dirimir dúvidas dos usuários sobre o novo sistema e seus benefícios.

As ações poderão ser realizadas ao longo das rodovias em postos de serviço, bases do Serviço de Atendimento aos Usuários, bem como dentro dos municípios, em locais de grande circulação de pessoas.

Durante essas ações, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda, auxiliar as Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio (AMAPs) a oferecer TAGs para os usuários, como forma de ampliar a base de usuários do sistema automático e reduzir a possibilidade de inadimplência.

Quantidade mínima: a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações de ativação em Bases SAU, postos de serviço e em locais de grande circulação dentro dos municípios do trecho.

Etapa 1: 6 ativações por mês, sendo ao menos 2 em Bases SAUs, 2 em postos de serviço e 2 dentro dos municípios do trecho.

Etapa 2: 6 ativações por mês, sendo ao menos 2 em Bases SAUs, 2 em postos de serviço e 2 dentro dos municípios do trecho.

Etapa 3: 3 ativações por mês, sendo ao menos 1 em Base SAU, 1 em posto de serviço e 1 dentro dos municípios do trecho.

· **AÇÕES DE ATIVAÇÃO JUNTO AOS PÚBLICOS DE INTERESSE**

A CONCESSIONÁRIA deverá prever a realização de ações de Relações Públicas como forma de interagir e apresentar o novo sistema para as

entidades e setores produtivos diretamente impactados pela inovação como prefeituras, câmaras de vereadores, associações comerciais, empresas, representantes da rede turística e hoteleira e comunidade local.

Etapa 1: 8 ativações por mês.

Etapa 2: 8 ativações por mês.

Etapa 3: 5 ativações por mês.

· PRAZOS

Mudanças dessa envergadura precisam ser comunicadas com antecedência suficiente para que os usuários tomem ciência das novas regras e para que possam adaptar-se a elas. Assim, o Plano de Comunicação deverá ser executado com pelo menos quatro meses de antecedência ao início da operação do novo sistema, para que possa ser executado em fases, com planejamento, linearidade e constância.

· DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Para que seja possível aferir os resultados das ações de comunicação realizadas para divulgação da nova forma de pagamento de pedágio, assim como ajustar a comunicação (caso necessário), a CONCESSIONÁRIA deverá realizar pesquisa junto aos usuários

ATIVIDADE FACULTATIVA

· PLANO DE MÍDIA

As CONCESSIONÁRIAS poderão elaborar plano de inserção de mídia paga nos principais veículos de comunicação (rádio, tv, internet, jornais) da região que receberá o novo sistema. Dentro desse plano, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda prever a ação com influencers e publicações patrocinadas nas redes sociais. O mapa de mídia deverá ser compartilhado e aprovado pela ARTESP.

PENALIDADES

Item	Infração	Grupo ARTESP	Nível ARTESP	Classificação
1	Não executar o plano de comunicação em sua totalidade.	I	F	

ANEXO 3 – CRONOGRAMA FÍSICO DA IMPLANTAÇÃO

Concessionária Rodovia dos Tamoios

Cronograma Sistema Automático Livre

Descrição	Início	Término	Valor em R\$	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
IMPLANTAÇÃO	01/06/2024	18/11/2024	16.000.000,00													

ANEXO 4 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS – SPI.

CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

INTERVENIENTE-ANUENTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP.

INTERVENIENTE-ANUENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP.

CONTRATO N° (DE ORIGEM) SLT nº 008/2014.

OBJETO: TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N° 13/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com

o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rafael Antonio Cren Benini

Cargo: Secretário de Parcerias em Investimentos

CPF: 223.011.918-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

RG:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rafael Antonio Cren Benini

Cargo: Secretário de Parcerias em Investimentos

CPF nº 223.011.918-42

Pela CONTRATADA:

Nome: Luis Felipe de Oliveira Neves

Cargo: Diretor

CPF nº 035.247.054-21

Pela CONTRATADA:

Nome: Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque

Cargo: Diretor

CPF nº 045.518.384-89

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

OUTROS CONTRATANTES:

Pela INTERVENIENTE-ANUENTE ARTESP:

Nome: Milton Roberto Persoli

Cargo: Diretor Geral

CPF nº 043.058.288/98

Pelo INTERVENIENTE-ANUENTE DER:

Nome: Sergio Henrique Codelo Nascimento

Cargo: Superintendente

CPF nº 981.034.157-15

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN JORGE TINOCO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, Usuário Externo, em 08/05/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe de Oliveira Neves registrado(a) civilmente como LUIS FELIPE**



DE OLIVEIRA NEVES, **Usuário Externo**, em 08/05/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARIMA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 08/05/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Artur Miranda De Andrade**, **Secretário Executivo**, em 14/05/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Roberto Persoli**, **Diretor Geral**, em 14/05/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento**, **Superintendente**, em 14/05/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini**, **Secretário de Estado**, em 14/05/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027249983** e o código CRC **40BD6687**.
